**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 553/15.

**PROCESSO Nº 2243/15.**

**PLE Nº 30/15.**

É submetido a exame desta Procuradoria prévio, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em referência, que altera a Lei nº 11.694/14, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal (CEF) e operação de crédito externa junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina /Corporação Andina de Fomento (CAF).

 Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I e V).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial, e para dispor sobre matéria orçamentária e operações de crédito (arts. 8º, inciso III, 9º, incisos II, e 56, inciso II).

A Lei Complementar nº 101/2000 condiciona a contratação de operações de crédito à prévia autorização em lei específica, dentre outros requisitos a serem demonstrados (art. 32 e seguintes), e a Resolução nº 43/001 do Senado Federal regulamenta a realização de tais operações no âmbito dos Estados e Municípios.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

 Em 30 de setembro de 2015.

 Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594